



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
**ATOrd 0010444-55.2015.5.15.0089**  
AUTOR: MARCOS LUIZ SIQUEIRA  
RÉU: VINICIUS SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS (1)

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

Id do Mandado: a4995e8

**Central de Mandados de Bauru**

**Processo n.º 0010444-55.2015.5.15.0089**

**AUTOR: MARCOS LUIZ SIQUEIRA**

**RÉU: VINICIUS SOUZA DE OLIVEIRA 30782445802**

**Endereço da diligência: RUA ANTONIO DOS REIS QUADRA, 5-9 e 5-17, ALTO HIGIENOPOLIS, BAURU/SP - CEP: 17013-024**

**Valor da dívida: R\$ 46.400,22.**

Primeiramente certifico que me dirigi ao local indicado no mandado no dia 19 de fevereiro e constatei que o endereço correto é no número 5-17 e não 5-9. Naquela data e horário a marmitaria estava fechada. Retornei no dia 03/03/26 acompanhada do oficial de justiça AUGUSTO CESAR GANDARA CAPELLA, bem como do Sargento Azevedo, Cabo Félix, Cabo de Souza, Soldado Mirele e Cabo Balderrama e penhorei os maquinários encontrados, todos em estado regular de conservação e em funcionamento, tudo conforme auto a seguir:

### **TRANSCRIÇÃO DIGITAL DO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Certifico que no dia 03 de março de 2026, dirigi-me ao endereço indicado no mandado, penhorei e avaliei os seguintes bens:

1 geladeira, Midea, 485 litros, frost free – R\$1.400,00

2 geladeiras, Consul, 350 litros, frost free – R\$450,00 cada

1 fritadeira industrial 20 litros – R\$1.500,00

1 fogão industrial 6 bocas – R\$1.800,00

1 forno FB450 industrial – R\$1.000,00

2 freezer de aproximadamente 250 litros – R\$400,00 cada

Há no local um expositor refrigerado vertical de bebidas com 211 litros, Metalfrio e conforme alegado pelo senhor Vinícius pertence à terceiro, por meio de contrato de comodato.

**Total da avaliação: R\$7.400,00– (sete mil e quatrocentos reais)**

### **AUTO DE DEPÓSITO E INTIMAÇÃO**

Após realizada a penhora dos bens acima como consta no respectivo auto, depusitei os bens penhorados nas mãos da seguinte pessoa:

**Nome: Vinícius Souza de Oliveira**

**CPF: 30782445802**

**Cargo/Função: sócio proprietário**

**Endereço para correspondências: Rua Antônio dos Reis 5-9 ou 5-**

17

**Telefone: 14-998355545**

a qual se compromete a guardar e conservar o bem e não abrir mão dele ou agregar-lhe qualquer ônus sem autorização judicial, sendo passível das penalidades legalmente previstas para o depositário infiel.

Certifico que intimei o depositário da penhora e avaliação realizadas, bem como do respectivo mandado, para que decorram todos os efeitos legais oriundos destes atos, em especial, quanto aos prazos e medidas processuais cabíveis, ficando este ciente e recebido a contrafé nesta data.

Nada mais.

Dou fé.

**FOTOS**



GELADEIRA MIDEA



GELADEIRAS CONSUL E FREEZER



FRITADEIRA



FORNO



FOGÃO

BAURU/SP, 04 de março de 2026.

**FERNANDA CAROLINA TORRES**  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA CAROLINA TORRES, em 04/03/2026, às 15:06:47 - e5e4e58  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/26030414333238100000285382309?instancia=1>  
Número do processo: 0010444-55.2015.5.15.0089  
Número do documento: 26030414333238100000285382309



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Central de Mandados  
Processo n.º  
AUTOR:  
RÉU:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Central de Mandados de Bauru  
Processo n.º 0010444-55.2015.5.15.0089  
AUTOR: MARCOS LUIZ SIQUEIRA  
RÉU: VINICIUS SOUZA DE OLIVEIRA 30782445802  
Endereço da diligência: RUA ANTONIO DOS REIS QUADRA, 5-9, ALTO HIGIENOPOLIS, BAURU/SP -  
CEP: 17013-024.  
Valor da dívida: R\$ 46.400,22.

## AUTO DE DEPÓSITO E INTIMAÇÃO

Após realizada a penhora dos bens acima como consta no respectivo auto, depositei os bens penhorados nas mãos da seguinte pessoa:

Nome: *Vinicius Souza de Oliveira*  
CPF: *30782445802*  
Cargo/Função: *sócio - proprietário*  
Endereço para correspondências: *Rua Antonio dos Reis 5-9, Bauru/SP*  
Telefone: *14 99835 5545 - 14-99835-55-45*

a qual se compromete a guardar e conservar o bem e não abrir mão dele ou agregar-lhe qualquer ônus sem autorização judicial, sendo passível das penalidades legalmente previstas para o depositário infiel.

Certifico que intimei o depositário da penhora e avaliação realizadas, bem como do respectivo mandado, para que decorram todos os efeitos legais oriundos destes atos, em especial, quanto aos prazos e medidas processuais cabíveis, ficando este ciente e recebido a contrafé nesta data.

Nada mais

*Fernanda C. Torres*  
FERNANDA CAROLINA TORRES  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADORA FEDERAL

*Augusto Cesar Gandara Capella*  
AUGUSTO CESAR GANDARA CAPELLA  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADORA FEDERAL

Obs: Art 833, v CPC - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA-15ª REGIÃO

Central de Mandados de Bauru

Processo n.º 0010444-55.2015.5.15.0089

AUTOR: MARCOS LUIZ SIQUEIRA

RÉU: VINICIUS SOUZA DE OLIVEIRA 30782445802

Endereço da diligência: RUA ANTONIO DOS REIS QUADRA, 5-9, ALTO HIGIENOPOLIS, BAURU/SP -

CEP: 17013-024

Valor da dívida: R\$ 46.400,22.

### AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Certifico que no dia 03/03/24, dirigi-me ao endereço indicado no mandado, penhorei e avaliei os seguintes bens:

1 geladeira mida a 485 Litros frost free - R\$ 1.400,00  
 2 geladeiras consel 350 Litros frost free - R\$ 450,00  
 cada  
 1 fritadeira industrial 20 litros - R\$ 1.500,00  
 1 fogão industrial 6 bocas - R\$ 1.800,00  
 1 forno FB450 industrial - R\$ 1.000,00  
 2 freezer de aproximadamente 250 litros - R\$ 400,00  
 cada

Há no local um expositor refrigerado vertical de bebidas de 211 litros multital frio e conforme alegado pelo senhor Vinicius pertence a terceiro, por meio de contrato de comodato.

Total da avaliação: R\$ 7.400,00 - (sete mil e quatrocentos reais)

*Fernanda L. Torres*  
 FERNANDA CAROLINA TORRES  
 OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADORA FEDERAL

*Augusto Cesar Gandara Capella*  
 AUGUSTO CESAR GANDARA CAPELLA  
 OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADORA FEDERAL

Obs: Art 833, v CPC - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado

